

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Geral para as Unidades do Sesc em Minas, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, tem como objetivo cobrir sinistros de acidentes pessoais e/ou materiais e por danos morais causados a empregados e a terceiros, ocorridos dentro e em lugares distintos dos estabelecimentos especificados na apólice, em eventos artísticos, atividades turísticas, esportivas, recreativas e educacionais, bem como reclamações decorrentes do fornecimento de comestíveis e/ou bebidas comercializados pelo segurado ou por terceiros autorizados.

3. ESPECIFICAÇÃO DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

3.1. O Critério de julgamento será **o menor preço global**

3.2. Para fins deste certame, considerar-se-á como preço global o valor correspondente à prestação de serviço de Seguro de todos os tipos de coberturas constantes neste termo, incluídos todos os custos incidentes, tais como custo da apólice, taxas, e demais custos, não restando ao Sesc em Minas, nenhum valor adicional a ser pago além do valor do prêmio global, no período de 12 (doze) meses a partir da data de vigência da contratação (exceto as franquias estipuladas em caso de ocorrência de sinistro).

3.3. Será desclassificada a proposta que não contemple todas as coberturas propostas neste termo de referência.

3.4. As coberturas constantes na apólice, deverão estar de acordo com a Circular nº437/2012 da Susep.

4.DAS GARANTIAS

4.1. O seguro deverá ser na modalidade **APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIAS**, aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a)** Os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice;
- b)** O Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

4.2. Apólice deverá conter as seguintes coberturas:

4.2.1. Coberturas Básicas

- a)** Operações;
- b)** Empregador;
- c)** Promoção de eventos artísticos, esportivos e similares;

4.2.2. Coberturas Adicionais

- a)** Reclamações Decorrentes de Excursões Turísticas, Atividades Esportivas, Recreativas e Educacionais, Promovidas em local Distinto dos Estabelecimentos Especificados na Apólice;
- b)** Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice;
- c)** Danos Morais;

4.2.3. Coberturas Específicas

- a)** Clubes, Agremiações e Associações Desportivas;
- b)** Estabelecimento de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares;

4.2.3.1. Para cada cobertura contratada, a Seguradora garante pagar as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado, na reparação de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, e/ou nas ações emergenciais empreendidas para tentar evitá-los e/ou minorá-los, desde que:

- a)** Tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas da cobertura, particularmente a cláusula "risco coberto";
- b)** Os danos tenham ocorrido durante a vigência deste contrato;
- c)** O valor da reparação haja sido fixado por sentença judicial, transitada em julgado, exarada em ação de responsabilidade civil contra o segurado, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência da seguradora;
- d)** As despesas realizadas pelo segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela seguradora; e
- e)** A soma do valor da reparação com as despesas acima aludidas não exceda, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do limite máximo de indenização.

4.2.3.2. Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um único sinistro.

4.2.3.3. Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:

- a)** A data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;

b) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

4.2.3.4. Os limites máximos de indenização das coberturas, básicas ou adicionais, são independentes, não se somando, nem se comunicando.

4.2.3.5. Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito a garantia, ainda que os danos decorram de:

a) Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

b) Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

c) Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

5. DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

5.1. A importância segurada terá o **Limite Máximo de Indenização (LMI) de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada cobertura contratada.**

6. DA FRANQUIA

6.1. A franquia é o valor que representa a parte do prejuízo indenizável que deverá ser arcada pelo Sesc em Minas por sinistro **e deverá ser de 10% (dez por cento) dos prejuízos, com participação mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

7. DO DETALHAMENTO DOS RISCOS COBERTO

7.1. RISCO COBERTO

7.1.1. O risco coberto é a responsabilização civil do segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, e decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a)** incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b)** queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c)** desabamento, total ou parcial;
- d)** acidentes causados por ações necessárias as atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e)** acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f)** acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g)** acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h)** atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i)** acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

7.1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

7.1.3. O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior a vítima ou a coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

7.1.4. A expressão “interior dos estabelecimentos especificados na apólice” abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

7.1.5. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f) do item 7.1.1, a garantia somente prevalecera se:

- a)** for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b)** na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, terem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c)** terem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d)** for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

7.1.6. Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g) do item 7.1.1, a garantia somente prevalecera se:

- a)** avisos de advertência terem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b)** terem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

7.2. EMPREGADOR

7.2.1. RISCO COBERTO

7.2.1.1. O risco coberto é a responsabilidade civil do Segurado por danos corporais sofridos por seus empregados, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, quando a seu serviço, causados por acidentes pessoais decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a)** incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b)** queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c)** desabamento, total ou parcial;
- d)** acidentes causados por ações necessárias as atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e)** acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f)** acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g)** acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h)** acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice;
- i)** acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado.

7.2.1.2. A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, total ou parcial:

- a)** entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente total como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;

b) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente parcial como a diminuição da capacidade de trabalho em relação a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

7.2.1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais do seguro.

7.2.1.4. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f) do item 7.2.1, a garantia somente prevalecera se:

- a)** for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b)** na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c)** tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d)** for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

7.2.1.5. Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g) do item 7.2.1, a garantia somente prevalecera se:

- a)** avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b)** tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

7.2.1.6. A indenização devida por este contrato independe:

a) daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho;

b) de o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

7.3. PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES

7.3.1. RISCO COBERTO

7.3.1.1. O risco coberto é a responsabilização civil do segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, nos locais especificados na apólice, nos quais o segurado promova eventos artísticos, esportivos e similares e durante o período de duração dos mesmos, e desde que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;

b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;

d) acidentes causados por ações necessárias as atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;

e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;

i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;

j) tumultos ocorridos entre os espectadores.

7.3.1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

7.3.1.3. O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior a vítima ou a coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

7.3.1.4. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f) do item 7.3.1, a garantia somente prevalecera se:

a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

7.3.1.5. Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g) do item 7.3.1, a garantia somente prevalecera se:-

a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

7.3.1.6. A garantia está condicionada a existência de contrato entre o Segurado e os artistas, atletas e/ou desportistas, e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.

7.3.1.7. Os artistas, atletas e/ou desportistas contratados para participar ou atuar nos eventos artísticos, esportivos ou similares, não são considerados terceiros nesta cobertura, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

7.4. RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE EXCURSÕES TURÍSTICAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E EDUCACIONAIS, PROMOVIDAS EM LOCAL DISTINTO DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE

7.4.1. RISCO COBERTO

7.4.1.1. O risco coberto é a responsabilização civil do segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, durante a realização de excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo segurado em local distinto dos estabelecimentos especificados na apólice, e decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a)** incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;
- b)** queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c)** desabamento, total ou parcial;
- d)** acidentes pessoais, ocorridos durante a participação de terceiros nos passeios, jogos, recreações, peças teatrais, filmagens etc., desenvolvidos nos eventos acima mencionados;
- e)** acidentes causados pelo defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no local de realizado dos eventos;
- f)** acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no local de realização dos eventos;

g) acidentes causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, efetuados no local de realização dos eventos;

7.4.1.2. Os empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do segurado, assim como contratados eventuais, equiparam-se a terceiros, nesta cobertura, quando participarem dos eventos por ela garantidos, e desde que não estejam a serviço do segurado durante os mesmos.

7.4.1.3. Esta Cobertura Adicional é subsidiária em relação ao eventual Seguro de Responsabilidade Civil mantido pelo proprietário do local de realização dos eventos.

7.5. RECLAMAÇÕES DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS E/OU BEBIDAS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE

7.5.1. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

7.5.1.1. O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do seguinte fato gerador:

a) consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice.

7.5.1.2. A garantia acima não prevalecera se os danos tiverem sido causados por produtos da caça, ou produtos do solo, da pecuária e/ou da pesca não submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.

7.5.1.3. A responsabilidade do segurado é subsidiária em relação aos terceiros autorizados a fornecer comidas e/ou bebidas nos estabelecimentos especificados na apólice.

7.5.1.4. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das condições gerais.

7.6. DANOS MORAIS

7.6.1. RISCO COBERTO

7.6.1.1. O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos morais, causados a terceiros, vinculados a danos corporais e/ou materiais garantidos pela cobertura contratada.

7.6.1.2. A vinculação dos danos morais a danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado, ou ter sido autorizada expressamente pela seguradora.

7.7. CLUBES, ACREMIAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS

7.8. ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES

8. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1. Poderão ocorrer acréscimos e supressões de coberturas na apólice, bem como a inclusão e exclusão de unidades atendidas pelo seguro, em conformidade com as normas contidas na Resolução do Sesc nº 1252/12 e na minuta contratual.

9. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de entrega da apólice será contado a partir da data de envio do Pedido ao Fornecedor (PAF).

9.2. A Seguradora deverá realizar a confirmação de recebimento do e-mail em até 2 (dois) dias uteis.

9.3. O início da vigência da apólice será de 12 (doze) meses, sendo a emissão da apólice não superior a 30 (trinta) dias após início da vigência), podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.4. O reajuste máximo de preço das prorrogações deverá seguir o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Ocorrendo algum dos eventos cobertos, a Seguradora indenizará ao Segurado após a entrega do aviso de sinistro e documentos descritos nas Condições Gerais do contrato da prestadora que caracterizem o acontecimento e o direito à indenização.

10.2. O pagamento da indenização deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados, após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora, referente a cada tipo de cobertura.

10.3. Não haverá carência para o pagamento de indenização ao Segurado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor global do seguro, objeto desta licitação, entregue e aceito pelo Sesc Minas, será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da apólice.

11.2. O Sesc Minas **NAO PAGA IOF**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1. Efetuar o pagamento do prêmio à Seguradora.

12.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação.

12.3. Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

13.1. Dar integral cumprimento a sua proposta comercial.

13.2. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não

tornadas públicas pelo Sesc em Minas, de que venha a tomar conhecimento em virtude da contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos na prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato, salvo quando expressamente autorizado pelo Sesc em Minas.

13.3. Informar ao Sesc em Minas a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

13.4. Manter durante toda a vigência da apólice, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas na contratação.

13.5. Permanecer como única e total responsável perante o Sesc em Minas, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.

13.6. Atender as solicitações do Sesc em Minas, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

13.7. Informar ao Sesc em Minas se toda a documentação necessária para a liquidação do sinistro foi entregue no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação do sinistro.

13.8. Realizar o pagamento da indenização ou reembolso, que deverá ser pago de uma só vez, no prazo de até 30 (trinta) dias contados, após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora, referente a cada tipo de cobertura.

14. PENALIDADES

14.1 O Sesc Minas poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do contrato, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre, em ambas as situações, por meio de despacho fundamentado.

14.2. É vedado à Seguradora descumprir total ou parcialmente as obrigações contratuais assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras, previstas em contrato ou em instrumento equivalente e no termo de referência ou memorial descritivo;

II - Atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;

III - Paralisação de obra, serviço ou fornecimento de bens sem autorização Sesc em Minas;

IV - Alteração de substância, qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos;

V - Prestação de serviço de qualidade inferior ao pactuado;

VI – Recusa injustificada da Seguradora em assinar o contrato ou documento equivalente, e/ou de receber o Pedido ao Fornecedor;

VII – Não quitação de débitos junto ao Sesc em Minas.

14.3. É igualmente vedado à Seguradora, a conduta ou a omissão que configure descumprimento de qualquer previsão das normas internas do Sesc em Minas, dos princípios gerais do direito, ou da legislação vigente.

14.4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o Sesc em Minas poderá aplicar à Seguradora, separadas ou cumulativamente, as seguintes

sanções:

I – Multa moratória;

II – Multa por inadimplemento de até 25% do valor do contrato ou da licitação, quando inexistente o contrato;

III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc em Minas, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV– Rescisão unilateral por inadimplemento da Seguradora.

14.5. A aplicação das penalidades descritas nos incisos I a IV da cláusula 14.4, não é gradativa, de modo que a aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

14.6. No caso de descumprimento, pela Seguradora, dos prazos previstos neste contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual, será aplicável multa moratória calculada no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso.

14.6.1. Configurado o atraso, a multa apurada será descontada diretamente no pagamento do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, independente da aplicação das demais multas estipuladas nesta cláusula.

14.7. A aplicação das multas previstas na cláusula 14.4 não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pelo Sesc em Minas excedam o valor da multa fixada.

14.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo Sesc em Minas.

14.9. Permanecendo saldo devedor, mesmo após a utilização a retenção de créditos do Sesc em Minas, esta deverá realizar o seu pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da sua notificação.

15. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVICOS

15.1. O atendimento se dará nos locais listados no Anexo III e em todo o território nacional para os casos de excursões. A fatura e possíveis notificações/comunicados da seguradora, deverão ser encaminhadas para Gerência Financeira Contábil através do e-mail ccr@sescmg.com.br ou através do endereço da Sede do Sesc em Minas Rua

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br
Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30.120-906 TEL +55 31 3279 1500

Tupinambás, 956 – Centro - CEP 30.120-906 - Belo Horizonte/MG.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A Seguradora, deverá apresentar a certidão de regularidade, expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro do prazo de validade, comprovando que a empresa não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem estar cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

17. GESTOR DO CONTRATO

17.1. Isaac Alexandre da Silva Cardoso

ANEXO II - INFORMAÇÕES DO SEGURADO

1. Razão Social do Segurado / CNPJ:

Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado de Minas Gerais –
Sesc em Minas / 03.643.856/0001-73

2. Endereço:

Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30.120-906

3. Data de início das Atividades:

13/09/1946

4. Ramo de Atividade:

- a) Serviço Social Autônomo
- b) Realização de eventos culturais, artísticos, entretenimentos e lazer

5. Faturamento dos últimos 12 meses:

R\$ 315.594.647,61

6. Quantidade de Empregados:

1716

7. Existência nos locais pertinentes ao seguro:

- a) Restaurantes e Similares
- b) Instalações esportivas ou recreativas
- c) Anúncios ou letreiros do proponente em via pública ou em local de terceiros

8. Frequência de trânsito ou permanência de terceiros nos estabelecimentos:

Alta

9. Atual Seguradora:

Sompo Seguros

10. Informações sobre reclamações ou sinistros nos últimos 05 anos:

Empresa não teve reclamações ou sinistros referente ao seguro no período.

ANEXO III – LOCAIS DE COBERTURA

Relação Unidades do Sesc		
ITEM	LOCAL DE RISCO	ENDEREÇO
1	EDIFÍCIO SEDE - PRÉDIO – ESCRITÓRIO – ADMINISTRAÇÃO	R. DOS TUPINAMBÁS 956 - CENTRO - BH/MG – CEP 30120-076
2	SESC OLEGÁRIO – AGÊNCIA DE VIAGENS	AV. OLEGÁRIO MACIEL 197 – BAIRRO CENTRO – BH/MG – CEP 30.180-110
3	EDIFÍCIO SEDE II - PRÉDIO – ESCRITÓRIO	RUA BAHIA, 1065 - BAIRRO CENTRO - BH/MG - CEP 30.160-011
4	SESC PALLADIUM - PRÉDIO - ESPAÇO CULTURAL – SERVIÇOS-TEATRO-PALCO-CINEMA-AGÊNCIA DE VIAGENS	R. RIO DE JANEIRO 1046 - CENTRO - BH/MG - CEP: 30.160-041
5	SESC PROGRAMA MESA BRASIL UNIDADE DE SERVIÇOS- ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS	AV. CONTORNO, 525 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG – CEP 30110-001
6	SESC VENDA NOVA - UNIDADE HABITACIONAL - RECREAÇÃO - CLUBE – LAZER –HOTEL E POUSADA –TEATRO-PALCO-AGÊNCIA DE VIAGENS	R. JOSÉ FÉLIX MARTINS, 1246 - B: MANTIQUEIRA - BELO HORIZONTE/MG – CEP 31.655-700
7	SESC CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PREDIO ADMINISTRATIVO / ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS	RUA ODETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, 180 - LETÍCIA/VENDA NOVA – BELO HORIZONTE/MG - CEP 31640-065
8	SESC SANTA QUITÉRIA - UNIDADE DE RECREAÇÃO - CLUBE – LAZER- ESCOLA	R. SANTA QUITÉRIA 566 - CARLOS PRATES - BH/MG – CEP 30710-460
9	SESC CARLOS PRATES - UNIDADE DE RECREAÇÃO - CLUBE – LAZER- ACADEMIA	RUA TEÓFILO OTONI 433 - BAIRRO CARLOS PRATES - BH/MG CEP 30710-570

10	SESC FLORESTA - UNIDADE DE RECREAÇÃO - CLUBE – LAZER –CLÍNICA ODONTOLÓGICA - AGÊNCIA DE VIAGENS	RUA POUSO ALEGRE 1647 - BAIRRO FLORESTA - BH/MG CEP 31015-030
11	SESC SÃO FRANCISCO – UNIDADE I DEPOSITOS/ARMAZEM. MATERIAIS E PRODUTOS EM DESUSO	R. VIANA, DO CASTELO, 490 - SÃO FRANCISCO - BH/MG CEP 31255-160
12	CENTRO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE – CLÍNICA MÉDICA	R. VIANA, DO CASTELO, 645 - SÃO FRANCISCO - BH/MG CEP 31255-160
13	SESC SÃO FRANCISCO - UNIDADE II DEPOSITOS/ARMAZEM. MATERIAIS E PRODUTOS EM DESUSO	RUA VIANA DO CASTELO, 442 - SÃO FRANCISCO / BH / MG CEP 31255-160
14	SESC CENÁRIO - UNIDADE DE SERVIÇOS-ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE PEÇAS ANTIGAS - ESCOLA	RUA VIANA DO CASTELO, 679 – BAIRRO SÃO FRANCISCO BH/MG - CEP 31.255-160
15	SESC OURO PRETO - HOTEL E POUSADA	RODOVIA DOS INCONFIDENTES, KM 87 S/N - CENTRO - OURO PRETO/MG - CEP 35400-000
17	SESC ALMENARA UNIDADE HABITACIONAL - RECREAÇÃO - CLUBE – LAZER –ESCOLA	RODOVIA BR 367 S/N KM, 92 - BAIRRO CIDADE NOVA ALMENARA/MG - CEP 39900-000
18	SESC CONTAGEM/BETIM - UNIDADE HABITACIONAL - RECREAÇÃO - CLUBE – LAZER - ESCOLA –HOTEL-POUSADA-TEATRO-PALCO-AGÊNCIA DE VIAGENS	RUA JOSÉ PADRE MARIA DEMAN, 805 - BAIRRO NOVO RIACHO CONTAGEM/MG - CEP 32280-620
19	SESC PARACATU UNIDADE HABITACIONAL - RECREAÇÃO - CLUBE – LAZER –ESCOLA-CONSULTÓRIOS MÉDICOS	RUA EURIDAMAS A. DE BARROS, 347 - BAIRRO LAVRADO PARACATU/MG - CEP 386000-000
20	SESC SANTA LUZIA - UNIDADE DE RECREAÇÃO - CLUBE – LAZER – CONSULTÓRIOS MÉDICOS-ESCOLA	AV. BRASÍLIA 3505 - SÃO BENEDITO - SANTA LUZIA/MG CEP 33110-580
21	SESC MINEIRO GRUSSAÍ - UNIDADE HABITACIONAL - RECREAÇÃO – LAZER – HOTEL E POUSADA	RUA ANTONINO GONÇALVES CARVALHO S/N - 1 DISTRITO - BAIRRO GRUSSAÍ - SÃO JOÃO DA BARRA/RJ - CEP 28200-000

22	SESC ARAXÁ - UNIDADE HABITACIONAL - RECREAÇÃO - CLUBE – LAZER – ESCOLA E COLEGIO –HOTEL E POUSADA-AGÊNCIA DE VIAGENS	RUA DR. EDMAR CUNHA 150 - BAIRRO SANTA TEREZINHA ARAXÁ/MG - CEP 38.183-268
23	SESC GOVERNADOR VALADARES - UNIDADE DE RECREAÇÃO - CLUBE – LAZER – ESCOLA E COLEGIO –CLÍNICA ODONTOLOGICA	AV. VENEZA 877 - BAIRRO GRA-DUQUESA - GOVERNADOR VALADARES/MG - CEP 35057-730
24	SESC JUIZ DE FORA - UNIDADE DE RECREAÇÃO - CLUBE – LAZER- TEATRO- PALCO – ESCOLA	AV. RIO BRANCO 3090 - CENTRO - JUIZ DE FORA/MG - CEP 36.016-311
25	MESA BRASIL JUIZ DE FORA - DISTRIBUIÇÃO E ARM FRUTAS E LEGUMES	RUA CARLOS CHAGAS 100 – SÃO MATEUS – JUIZ DE FORA/MG – CEP 36025-010
26	SESC POUSADA JUIZ DE FORA - UNIDADE HABITACIONAL	RUA DO CONTORNO, 200 - BAIRRO NOVA CALIFÓRNIA - JUIZ DE FORA/MG - CEP 36039-270
27	SESC MONTES CLAROS - UNIDADE HABITACIONAL - RECREAÇÃO - CLUBE – LAZER – HOTEL E POUSADA ODONTOSESC - CONSULTORIOS MÉDICOS *Mesmo imóvel	AV. DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES 1124 - CENTRO - MONTES CLAROS/MG - CEP 39400-215
28	MESA BRASIL MONTES CLAROS - DISTRIBUIÇÃO E ARM FRUTAS E LEGUMES	RUA GABRIEL PASSOS S/N – CENTRO – MONTES CLAROS CEP 39400-112
29	SESC COLÉGIO MONTES CLAROS - ESCOLA	R. CEL. SPYER, S/Nº - CENTRO - MONTES CLAROS/MG CEP 39400-111
30	SESC POÇOS DE CALDAS - UNIDADE HABITACIONAL - RECREAÇÃO - CLUBE – LAZER – AGÊNCIA DE VIAGENS	RUA PARANÁ 229 - CENTRO - POÇOS DE CALDAS/MG CEP 37701-043

31	SESC POÇOS DE CALDAS – POUSADA E HOTEL	R JOAO INACIO DALMONT 65, BAIRRO FUNCIONARIOS - POCOS DE CALDAS/MG – CEP 37713-045
32	SESC SETE LAGOAS - UNIDADE DE RECREAÇÃO - CLUBE – LAZER-ESCOLA – CONSULTORIOS MÉDICOS	R. FRANCISCO VICENTE 23 - CENTRO - SETE LAGOAS/MG CEP 35700-475
33	SESC UBERABA - UNIDADE DE RECREAÇÃO - CLUBE – LAZER-ESCOLA-ACADEMIA-CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS	R. RICARDO MISSON 411 - CENTRO - UBERABA/MG – CEP 38065-200
34	SESC UBERABA UNIDADE II – CASA DEPOSITO DE MATERIAIS EM DESUSO	RUA JAIME BILHARINHO, Nº 555, BAIRRO FABRÍCIO - UBERABA, MG - CEP 38065-280
35	SESC UBERABA UNIDADE III - UNIDADE DE RECREAÇÃO-PALCO-TEATRO	PRAÇA ESTEVÃO PUCCI, 386 - BAIRRO FABRÍCIO UBERABA/MG CEP 38065-230
36	SESC UBERABA UNIDADE – CASA – DEPOSITOS MATERIAIS EM DESUSO	PRAÇA ESTEVÃO PUCCI, 444 – BAIRRO FABRÍCIO UBERABA/MG - CEP 38065-230
37	SESC UBERLÂNDIA UNIDADE DE RECREAÇÃO - CLUBE – LAZER-ESCOLA-CONSULTORIO ODONTOLOGICO-ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS	RUA BENJAMIM CONSTANT, Nº 844, BAIRRO APARECIDA UBERLÂNDIA/MG CEP 38400-678
38	SESC POUSO ALEGRE - UNIDADE DE SERVIÇOS –ACADEMIA-CINEMA –AGÊNCIA DE VIAGENS	AV. VICENTE SIMÕES, 152 - CENTRO - POUSO ALEGRE/MG - CEP 37550-000
39	SESC SERVIÇOS PATOS DE MINAS UNIDADE DE SERVIÇOS – ESCOLA ESCRITÓRIOS ADMINISTRATIVOS	RUA MAJOR GOTE, 1411 – BAIRRO CENTRO – PATOS DE MINAS/MG – CEP 38770-070
40	SESC SERVIÇOS LAVRAS	AVINIDA OTÁCILIO NEGRÃO DE LIMA, 344-CENTRO-LAVRAS

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Seguro de Responsabilidade Civil Geral	R\$

OBSERVAÇÕES:

Declaramos que estamos de acordo com os seguintes itens:

- 1) Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, bem como o custo de apólice inerente à contratação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Seguradora.
- 2) Esta proposta tem validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos
- 3) Período de vigência do contrato: 12 (doze) meses.
- 4) O abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito de exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o Sesc em Minas decida não o contratar.

.....de.....de 2021.

(assinatura/nome do representante legal da empresa)

NOTA: Este documento deverá ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal. Quando não for em papel timbrado, deverá constar o carimbo com CNPJ dessa empresa.

ANEXO V – VALOR ESTIMADO

DESCRIÇÃO	VALOR TOTSL
Seguro de Responsabilidade Civil Geral	R\$ 10.974,36